



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.189/2015 – PMM

**INSTITUI A REALIZAÇÃO
DO EXAME DE
OXIMETRIA DE PULSO
(TESTE DO
CORAÇÃOZINHO) EM
RECÉM-NASCIDOS NO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A realização do Teste do Coraçãozinho deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos pelas Unidades de Saúde do Município de Macapá.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Teste do Coraçãozinho o exame de Oximetria de Pulso que, consiste na verificação da impregnação de oxigênio no sangue.

Art. 3º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, após as primeiras vinte e quatro horas de vida da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 dias.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 28 de Outubro de 2015.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ